



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 302, DE 2013

(Do Sr. Jorginho Mello e outros)

Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE A PEC 345/2004.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 228 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de doze anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Parágrafo único. Os maiores de doze anos e menores de dezoito anos somente serão penalmente imputáveis pela prática de crime considerado hediondo na forma da lei." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A população brasileira vem acompanhando estarrecida um enorme recrudescimento da violência praticada por menores de idade, que se aproveitam da inimputabilidade criminal definida pelo art. 228 da Constituição Federal para a prática de toda a sorte de crimes hediondos.

Aliás, muitos desses crimes atrozes são instigados por adultos, que se utilizam dos menores como fantoches para a efetivação de sua atividade criminosa.

Assim, na forma do disposto no texto constitucional, os menores de dezoito anos de idade não cometem crimes, apenas respondem pela prática de ato infracional e ficam sujeitos às medidas sócio educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Inexiste, porém, qualquer razão biológica para a definição dessa idade. Diversos países adotam idades inferiores às nossas, como Inglaterra, Alemanha, Suécia e Estados Unidos, apenas para citar alguns.

No Brasil, essa definição ocorreu há muito tempo atrás. Hoje, a realidade mudou radicalmente, visto que os jovens, através da *internet* e da difusão dos meios de comunicação de massa, possuem um acesso amplo a toda sorte de informações, o que contribui para o seu amadurecimento mais precoce.

Tal amadurecimento já foi, inclusive, reconhecido pelo legislador, que permitiu ao jovem de dezesseis anos exercer a sua cidadania através do voto.

Então, pelo teor da proposição que ora apresentamos, apenas os menores de doze anos gozariam de uma inimputabilidade penal absoluta.

Já os maiores de doze anos e menores de dezoito anos seriam imputáveis pela prática de crime considerado como hediondo na forma da lei, no que poderíamos chamar de uma “imputabilidade relativa”.

Finalmente, os maiores de dezoito anos continuariam a ser responsabilizados por seus atos na forma atual.

Entendemos, então, que essa nova sistemática constitucional inibiria sobremaneira a prática de crimes hediondos por menores de idade.

Contamos, pois, com o apoio de nossos ilustres Pares no Congresso Nacional para a aprovação dessa importante e urgente inovação no nosso texto constitucional.

Sala das Sessões, em 28 de agosto de 2013.

Deputado JORGINHO MELLO
PR/SC

Proposição: PEC 0302/2013

Autor da Proposição: JORGINHO MELLO E OUTROS

Ementa: Dá nova redação ao art. 228 da Constituição Federal.

Data de Apresentação: 28/08/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 178

Não Conferem 012

Fora do Exercício 000

Repetidas 022

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 212

Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ACELINO POPÓ PRB BA
- 3 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 4 ADRIAN PMDB RJ
- 5 AELTON FREITAS PR MG
- 6 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 7 ALEX CANZIANI PTB PR
- 8 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 9 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 11 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 12 ANTHONY GAROTINHO PR RJ
- 13 ANTONIO BALHMANN PSB CE
- 14 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 15 ARACELY DE PAULA PR MG
- 16 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 17 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
- 18 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
- 19 ASSIS MELO PCdoB RS
- 20 AUREO PRTB RJ
- 21 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 22 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 24 CARLOS SOUZA PSD AM
- 25 CARMEN ZANOTTO PPS SC
- 26 CELSO JACOB PMDB RJ
- 27 CELSO MALDANER PMDB SC
- 28 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 29 CHICO LOPES PCdoB CE
- 30 CLEBER VERDE PRB MA
- 31 COSTA FERREIRA PSC MA
- 32 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 33 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS
- 34 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
- 35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 36 DÉCIO LIMA PT SC
- 37 DIEGO ANDRADE PSD MG
- 38 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG
- 39 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ
- 40 DR. JORGE SILVA PDT ES
- 41 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
- 42 EDSON SILVA PSB CE
- 43 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
- 44 EDUARDO SCIARRA PSD PR
- 45 EFRAIM FILHO DEM PB
- 46 ELIENE LIMA PSD MT

47 ELISEU PADILHA PMDB RS
48 ERIVELTON SANTANA PSC BA
49 EURICO JÚNIOR PV RJ
50 FÁBIO RAMALHO PV MG
51 FELIPE MAIA DEM RN
52 FERNANDO FRANCISCHINI PEN PR
53 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
54 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA
55 FRANCISCO FLORIANO PR RJ
56 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL
57 GEORGE HILTON PRB MG
58 GERALDO RESENDE PMDB MS
59 GERALDO THADEU PSD MG
60 GIACOBO PR PR
61 GLADSON CAMELI PP AC
62 GUILHERME CAMPOS PSD SP
63 HÉLIO SANTOS PSD MA
64 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
65 HEULER CRUVINEL PSD GO
66 IZALCI PSDB DF
67 JAIR BOLSONARO PP RJ
68 JAQUELINE RORIZ PMN DF
69 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
70 JOÃO CAMPOS PSDB GO
71 JOÃO CARLOS BACELAR PR BA
72 JOÃO DADO PDT SP
73 JOÃO LEÃO PP BA
74 JOÃO MAIA PR RN
75 JOÃO PAULO LIMA PT PE
76 JORGE BOEIRA S.PART. SC
77 JORGE TADEU MUDALEN DEM SP
78 JORGINHO MELLO PR SC
79 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
80 JOSÉ ROCHA PR BA
81 JÚLIO CAMPOS DEM MT
82 JÚLIO DELGADO PSB MG
83 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO
84 JUNJI ABE PSD SP
85 KEIKO OTA PSB SP
86 LAEL VARELLA DEM MG
87 LÁZARO BOTELHO PP TO
88 LEANDRO VILELA PMDB GO
89 LEONARDO MONTEIRO PT MG
90 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
91 LEOPOLDO MEYER PSB PR
92 LOURIVAL MENDES PTdoB MA
93 LUCIANO CASTRO PR RR
94 LÚCIO VALE PR PA
95 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA

96 LUIZ CARLOS PSDB AP
97 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
98 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
99 LUIZ SÉRGIO PT RJ
100 MAGDA MOFATTO PTB GO
101 MAJOR FÁBIO DEM PB
102 MANATO PDT ES
103 MANUEL ROSA NECA PR RJ
104 MARCELO AGUIAR PSD SP
105 MARCIO BITTAR PSDB AC
106 MÁRCIO FRANÇA PSB SP
107 MARCIO JUNQUEIRA PP RR
108 MÁRCIO MARINHO PRB BA
109 MARCON PT RS
110 MARCOS MEDRADO PDT BA
111 MARCOS ROGÉRIO PDT RO
112 MARCUS PESTANA PSDB MG
113 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
114 MAURO BENEVIDES PMDB CE
115 MAURO MARIANI PMDB SC
116 MENDONÇA FILHO DEM PE
117 MILTON MONTI PR SP
118 MIRIQUINHO BATISTA PT PA
119 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
120 NELSON MEURER PP PR
121 NILSON LEITÃO PSDB MT
122 NILTON CAPIXABA PTB RO
123 OLIVEIRA FILHO PRB PR
124 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
125 ONYX LORENZONI DEM RS
126 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
127 OSMAR TERRA PMDB RS
128 OSVALDO REIS PMDB TO
129 OTAVIO LEITE PSDB RJ
130 OZIEL OLIVEIRA PDT BA
131 PAES LANDIM PTB PI
132 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
133 PAULO FEIJÓ PR RJ
134 PAULO FOLETO PSB ES
135 PAULO FREIRE PR SP
136 PAULO PEREIRA DA SILVA PDT SP
137 PAULO WAGNER PV RN
138 PEDRO CHAVES PMDB GO
139 PEDRO EUGÊNIO PT PE
140 PEDRO NOVAIS PMDB MA
141 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
142 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
143 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
144 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO

145 REINALDO AZAMBUJA PSDB MS
 146 RENATO ANDRADE PP MG
 147 RENATO MOLLING PP RS
 148 RICARDO IZAR PSD SP
 149 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
 150 ROBERTO BRITTO PP BA
 151 ROBERTO DE LUCENA PV SP
 152 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
 153 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
 154 RONALDO FONSECA PR DF
 155 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
 156 ROSE DE FREITAS PMDB ES
 157 RUBENS BUENO PPS PR
 158 RUY CARNEIRO PSDB PB
 159 SANDRO MABEL PMDB GO
 160 SÉRGIO BRITO PSD BA
 161 SERGIO GUERRA PSDB PE
 162 SÉRGIO MORAES PTB RS
 163 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
 164 SIMÃO SESSIM PP RJ
 165 STEFANO AGUIAR PSC MG
 166 TONINHO PINHEIRO PP MG
 167 VALDIR COLATTO PMDB SC
 168 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO
 169 VICENTE CANDIDO PT SP
 170 VILSON COVATTI PP RS
 171 VINICIUS GURGEL PR AP
 172 WALNEY ROCHA PTB RJ
 173 WASHINGTON REIS PMDB RJ
 174 WILLIAM DIB PSDB SP
 175 WOLNEY QUEIROZ PDT PE
 176 ZÉ VIEIRA PR MA
 177 ZECA DIRceu PT PR
 178 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL**

CAPÍTULO VII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO JOVEM E DO IDOSO
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

FIM DO DOCUMENTO